



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.515/2005.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE  
CEROL EM LINHA PARA EMPINAR PIPA NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito dos logradouros públicos, praças de esportes, prédios, residências e terrenos particulares e baldios do Município de Lagoa Santa, a utilização de cerol em linha para empinar pipas, pandorgas e papagaios, e dá outras providências.

**Parágrafo Único** – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola líquida ou viscosa e vidro moído.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa estipulada no valor correspondente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFIR's, além das sanções penais previstas na Legislação pertinente.

**Art. 3º** O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 18 DE AGOSTO DE 2005.**

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**